



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.968/2026, CUITÉ – SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 71 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 989 DE 14 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, encaminha à apreciação da Câmara Municipal de Cuité a seguinte Medida Provisória:

Art. 1º O art. 1º da Lei 989, de 14 de abril de 2014, passa a ser acrescido do inciso III:

Art. 1º [...]

I - [...]

II - [...]

III – Para os servidores ocupantes das funções de **Auxiliar em Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista, Cirurgião-Dentista Especialista, Técnico em Higiene Bucal e Técnico em Prótese Dentária**, fica concedido o adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de **20% (vinte por cento)** do vencimento básico, desde que estejam no efetivo exercício de suas atividades.

Art. 2º As atribuições inerentes às estas funções permanecem aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.066, de 31 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 28 de agosto de 2026.